

EMENDA SUPRESSIVA/MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 01/13

Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 124, do Regimento Interno, e

Considerando que o CRAS volante consiste em uma equipe **que integra um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em funcionamento**, com objetivo de prestar serviços no território de sua abrangência para famílias que vivem em locais de difícil acesso, distante da unidade física,

Considerando que a constituição de Equipe Volante se aplica a **municípios que já tenham implantado pelo menos um CRAS e cujo o território é extenso**,

Considerando **que o(s) serviço(s) deve(m) estar disponível (s) para a população de forma PERMANENTE**, de forma a garantir o retorno periódico da equipe a cada localidade, estabelecido por meio de cronograma de atividades previamente planejados e divulgado, de forma a evitar que haja fragmentação e descontinuidade e com vistas a consolidar o direito da família à proteção estatal, bem como concretizar, no território, a estrutura sociofamiliar da política de assistência social, no âmbito da proteção social básica,

Considerando que o Decreto nº. 7.492 de 2 de junho de 2011, institui o Plano Brasil Sem Miséria, cuja finalidade é superar a situação de extrema pobreza da população em todo território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações,

Considerando que a Resolução nº. 210/2007 aprova as metas nacionais do Plano Decenal de Assistência Social e prevê a universalização da proteção social básica em territórios vulneráveis,

Considerando que a Resolução nº. 7/2010 pactuou a expansão de serviços sociassistenciais 2010 e que disponibilizou pelo menos 1 cofinanciamento federal para o Serviço de Atendimento Integral à Família – PAIF para cada município, de acordo com deliberação da V Conferência Nacional de Assistência Social,

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Sociassistenciais, aprovada pela Resolução nº. 109 de 11 de novembro, que prevê o atendimento às famílias residentes em territórios de baixa densidade demográfica, com espalhamento ou dispersão populacional (áreas rurais, comunidades indígenas, quilombolas, calhas de rios, assentamentos, dentre outros) pode ser realizado por meio do estabelecimento de equipes volantes ou mediante a implantação de unidades de CRAS itinerantes.

Considerando a Norma Operacional Básica –NOB aprovada pela Resolução 130/2005, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e prevê que o Piso Básico Variável se destina ao cofinanciamento de especificidades regionais ou locais,

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução nº 145/2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

Considerando a Resolução CNAS nº. 269/2006, que aprova as Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS,

Considerando que a Resolução CNAS nº. 17/2011 ratificou a equipe de referência definidas pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços sociassistenciais e das funções essenciais de gestão do sistema único de assistência social – SUAS.

Considerando o que dispõe a resolução nº. 6 de 310 de agosto de 2011, que pactua critérios e procedimentos das expansões 2011 do cofinanciamento federal do Serviço de Proteção e Atendimento integral à Família-PAIF e de Serviços de Proteção Social Básica e Ações executados por Equipes Volantes, no âmbito do distrito Federal e Município,

Considerando, em especial, o que dispõe a Resolução nº. 26/2011, que aprovou os critérios para expansão 2011 do cofinanciamento federal, nos serviços de proteção social básica, apresentados pela SNAS,

E, considerando o que dispõe a **LEI COMPLEMENTAR Nº 018/03, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS, DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO Esperidião/MT**

propõem a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 01/2013, que **DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL ATIVO – CRAS VOLANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

EMENDA SUPRESSIVA/MODIFICATIVA E ADITIVA

Modifica o artigo 1º e 2º do projeto de lei nº 03/2013, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Programa **CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL ATIVO - CRAS Volante** no âmbito da Administração Pública de Porto Esperidião/MT.

Art. 2º. – Ficam criadas 1 (uma) vaga ao cargo de Assistente Social (referencia 301-NS), com carga horária de 40 (quarenta) horas e vencimento padrão atualizado, 1 (uma) vaga de Psicólogo (referencia 310-NS), com carga horária de 40 (quarenta) horas e vencimento padrão atualizado e 2 (duas) vagas de Agente Administrativo (nível médio (referencia 201-NM)), com carga horária de 40 (quarenta) horas e vencimento padrão atualizado, sendo todas as vagas acrescentadas as existentes ao Lotacionograma (anexo à Lei nº. 018/03).”

Fica adicionado ao Artigo 2º do projeto de lei nº. 03/2013, parágrafo único, com a seguinte redação:

“§ único – As vagas ora criadas integram o quadro de provimento efetivo, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social e será preenchida mediante aprovação em concurso publico de provas e títulos.”

Fica suprido os artigos 5º, 6º e 7º do projeto de lei nº. 03/201.

Porto Esperidião/MT 25 de abril de 2013.